

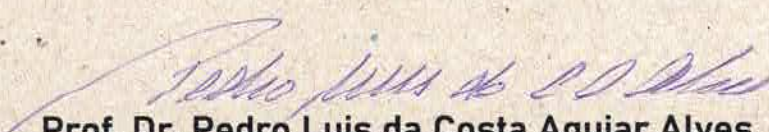
ILMO. SENHOR OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE
PESSOAS JURÍDICAS DE JABOTICABAL

**006620**

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO - FUNEP,
pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ
sob nº 50.511.286/0001-48, com sede e foro nesta cidade de Jaboticabal,
Estado de São Paulo, à Via de acesso Prof. Paulo Donato Castellane, s/nº,
Bairro Rural, CEP 14884-900, representada estatutariamente pelo
Presidente do Conselho Curador, **Prof. Dr. Pedro Luis da Costa Aguiar
Alves**, brasileiro, casado, professor universitário, portador da cédula de
identidade nº 10.552.902 e do CPF nº 077.640.458-02, e devidamente
registrada nesta Serventia Registral sob nº 097, no Livro 'A' das Pessoas
Jurídicas, requer o registro e o arquivamento do seu novo **ESTATUTO
SOCIAL**.

Nestes Termos.
P. Deferimento.

Jaboticabal, 17 de outubro de 2022.



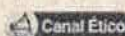
Prof. Dr. Pedro Luis da Costa Aguiar Alves
Presidente do Conselho Curador

**CONTATOS**

Telefone:
(16) 3209-1300

Site:
www.funep.org.br

E-mail:
contato@funep.org.br



www.funep.org.br/canal-etico



1º Tabelionato
de notas e protestos de Jaboticabal

Ana Carolina Carvalho Silveira - Tabeliã
Rua Vinte e Quatro de Maio, 878 | Jaboticabal/SP | CEP 14870-350
Fone/Fax: 16 3209.1020 | tabeliao@1tabeliaojaboticabal.com.br

Reconheço por **assinatura** com **valor econômico**
a(s) firme(s) de: **PEDRO LUIS DA COSTA AGUIAR**
ALVES. Dou fé.
Jaboticabal-SP, 19 de outubro de 2022. Em test
da verdade.
Danilo Iamael - ESCRIVENTE
Seg:adc91f8a8ec8481aa272e1ab3a4129bf Total R\$
7,43.
Atendente: Danilo Iamael

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

111914
FIRMA 1
S10472AA0176963



006620

**ATA DA 231ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO CURADOR DA FUNEP**

Ata da 231ª Reunião Ordinária do Conselho Curador da Fundação de Apoio a Pesquisa, Ensino e Extensão - Funep, realizada em 10 de outubro de 2022, por videoconferência, iniciada às 18h00, com a presença dos Conselheiros Profs. Pedro Luís da Costa Aguiar Alves (Presidente), Jairo Osvaldo Cazetta, Andriago Barboza de Nardi, Nelson José Peruzzi e Ricardo Andrade Reis. Os conselheiros Prof. Luís Guilherme de Oliveira e Sr. Maurício Palazzo Barbosa justificaram a ausência. A Profª Drª Maria Cristina Thomaz, Diretora Presidente da Funep participou como convidada. O Sr. Presidente do Conselho Curador (CC) agradeceu a todos pela participação nesta reunião, fazendo, em seguida, a leitura da pauta: **a) Análise dos seguintes documentos:** Estatuto Social, Regimento Interno, Regulamento de Processo Seletivo para Admissão de Pessoal, Regulamento de Compras e Contratação de Serviços, PO-SGA-001-Política Antissuborno (Versão em Português), PO-SGA-001-Anti-Bribery Policy (Versão em Inglês), PO-SGA-001-Política Contra el Soborno (Versão em Espanhol), PO-SGA-002-Política de Balanço de Consequências, PO-SGA-003-Política de Brindes Presentes Hospitalidade e Benefícios Similares, PO-SGA-004-Política de Conflito de Interesses e Relacionamento com Agente Público, PO-CTR-001-Política de Movimentação Física e Contábil dos Bens Permanentes, PO-RHM-001-Política de Concessão de Auxílio Treinamento e PO-RHM-002-Política de Contingência de Recursos Financeiros-FOPAG; **b) Sistema de Gestão Antissuborno - Análise Crítica.** Em seguida, o Sr. Presidente compartilhou na tela cada um dos documentos supracitados, nesta mesma sequência, e ao término de cada um, colocou-os em discussão, sendo as dúvidas existentes dirimidas pela Profª Maria Cristina. Finda as discussões, **o CC aprovou por unanimidade todos os documentos**, isentando novo registro do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços em cartório, uma vez que não houve mudanças no texto. Na sequência, o Sr. Presidente passou a palavra para a Profª Maria Cristina, que, na qualidade de *Compliance Officer*, apresentou a **Análise Crítica do Sistema de Gestão Antissuborno** da Funep. Após discussão, o CC considerou que Funep está apta a seguir com o processo de Auditoria Externa, pelo Organismo Certificador Credenciado (OCC). Após isso, eu, Prof. Dr. Pedro Luís da Costa Aguiar Alves, lavrei a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes na reunião.

(assinado eletronicamente)

Pedro Luís da Costa Aguiar Alves
(Presidente)

(assinado eletronicamente)

Ricardo Andrade Reis

(assinado eletronicamente)

Nelson José Peruzzi

(assinado eletronicamente)

Jairo Osvaldo Cazetta

(assinado eletronicamente)

Andriago Barboza de Nardi


Karina Beschizza Cione
Promotora de Justiça**CONTATOS**Telefone:
(16) 3209-1300Site:
www.funep.org.brE-mail:
contato@funep.org.br

www.funep.org.br/canal-etico



17/10/2022 08:55:49 (BRT/UTC-3)

Documento**Ata231-CC****Arquivo:**

Volume_000002\c23b821a8d624ca994cbf4ced55ba804.pdf

Data de envio para o processo de assinatura digital:

14/10/2022 13:44:14 (BRT/UTC-3)

Código de verificação:

9413-24CD-0808

Validação e status atual do documento:<https://funep.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/9413-24CD-0808>

006620

**Status**Processo de assinatura do documento finalizado em **17/10/2022 08:43:56 (BRT/UTC-3)**Sincronizado com a Horal Legal Brasileira - Projeto NTP.br
Observatório Nacional e NIC.br

Este processo de assinatura de documento
está em consonância com a MP 2.200-2, de
24 de agosto de 2001, garantindo sua
validade jurídica em todo território brasileiro.

**Assinaturas**

[284.264.366-68] Ricardo Andrade Reis

[Conselheiro] ricardo.reis@unesp.br

Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb) em: 14/10/2022 14:42:57 (BRT/UTC-3)

[020.256.689-70] Andriago Barboza De Nardi

[Conselheiro] andrigobarboza@yahoo.com.br

Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb) em: 14/10/2022 15:39:16 (BRT/UTC-3)

[065.583.178-93] Jairo Osvaldo Cazetta

[Conselheiro] jairo.cazetta@unesp.br

Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb) em: 14/10/2022 16:17:00 (BRT/UTC-3)

[087.346.418-40] Nelson José Peruzzi

[Conselheiro] nelson.peruzzi@unesp.br

Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb) em: 17/10/2022 08:27:20 (BRT/UTC-3)

[077.640.458-02] Pedro Luís da Costa Aguiar Alves

[Presidente do Conselho Curador] pl.alves@unesp.br

Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb) em: 17/10/2022 08:43:56 (BRT/UTC-3)**Eventos****14/10/2022 13:44:14** [150.665.358-88] Paulo Cesar Gimenez de Oliveira **publicou.****14/10/2022 14:42:57** [284.264.366-68] Ricardo Andrade Reis (IP: 172.68.18.72) **assinou.** Visualizou em 14/10/2022 14:42:17.**14/10/2022 15:39:16** [020.256.689-70] Andriago Barboza De Nardi (IP: 172.70.54.144) **assinou.** Visualizou em 14/10/2022 15:38:51.**14/10/2022 16:17:00** [065.583.178-93] Jairo Osvaldo Cazetta (IP: 172.70.254.178) **assinou.** Visualizou em 14/10/2022 16:13:22.

17/10/2022 08:27:20 [087.346.418-40] Nelson José Peruzzi (IP: 172.70.54.144) **assinou**. Visualizou em 17/10/2022 08:26:21.

17/10/2022 08:43:56 [077.640.458-02] Pedro Luis da Costa Aguiar Alves (IP: 172.70.254.178) **assinou**. Visualizou em 14/10/2022 15:07:41.



FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA,
ENSINO E EXTENSÃO



Estatuto Social

10/10/2022

Handwritten signatures and initials in blue ink.

ESTATUTO



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO E DURAÇÃO

Art. 1º. - A FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO - FUNEP é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, instituída por meio da Escritura Pública lavrada nas notas do 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça da Comarca de Jaboticabal, livro 366, fls. 323, em 16/02/1981; atos constitutivos devidamente registrados conforme Livro A-1, página 94, de 11/12/1981, sob nº. 97.

Parágrafo único - A FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO - FUNEP será designada, abreviadamente, pela sigla Funep.

Art. 2º. - A Funep é dotada de autonomia didático-científica, administrativa, patrimonial, financeira e operacional e é regida por este Estatuto e pelas leis que lhe sejam aplicáveis.

Art. 3º. - A Funep tem prazo de duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DA SEDE E FORO

Art. 4º. - A Funep tem sede e foro na cidade de Jaboticabal, estado de São Paulo. A sede está estabelecida na Via de acesso Prof. Paulo Donato Castellane, s/nº - Câmpus da Unesp, Bairro Rural - Jaboticabal, SP, CEP: 14884-900.

Parágrafo único - Visando o estrito atendimento de seus objetivos estatutários e mediante prévia autorização do Conselho Curador e da Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo poderá criar unidades autônomas em qualquer ponto do território nacional e credenciar representantes no exterior.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

006620



Art. 5º. - A Funep tem por principais objetivos:

- I- apoiar e fomentar:**
 - a. a pesquisa, o desenvolvimento técnico-científico, a atividade de ensino e de extensão universitária.
 - b. a promoção de cursos de especialização e de extensão universitária e eventos.
 - c. a divulgação de trabalhos e dados por meio de publicações técnicas especializadas.
 - d. a geração de tecnologias e difusão de conhecimentos profissionais.
- II- organizar, incentivar e supervisionar as atividades de atendimento à comunidade nas áreas de educação, assistência social, meio ambiente, esporte, saúde, cultura e inovação tecnológica.**

Art. 6º - Para consecução dos fins previstos no artigo anterior e para o aperfeiçoamento de suas atividades, a Funep poderá:

- I- planejar, organizar e supervisionar as atividades de atendimento à comunidade.**
- II- captar recursos financeiros junto à iniciativa privada, agências financiadoras oficiais e entidades congêneres no Brasil e no exterior.**
- III- organizar os serviços de apoio para consecução dos seus objetivos.**
- IV- articular atividades com outras entidades.**
- V- apoiar programas na graduação e na pós-graduação, inclusive cursos à distância e outros da espécie, visando à capacitação da mão de obra e treinamento qualificado.**
- VI- incentivar a instalação e manutenção de cursos, a edição de obras intelectuais e estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal formadores e informadores de conhecimento e de cultura em**



006620

memória.

- VII- apoiar a realização de pesquisa científica, ensino e desenvolvimento institucional.
- VIII- promover intercâmbio com entidades congêneres nacionais ou estrangeiras, mantendo interação com esses organismos ou serviços.
- IX- conceder bolsas de estudo, estágios, auxílios de assistência a professores, alunos, pesquisadores ou técnicos e outros benefícios, cujas atividades sejam, comprovadamente, relacionadas com os seus objetivos estatutários.
- X- instituir prêmios de estímulo e reconhecimento a pesquisadores que tenham contribuído para o desenvolvimento científico, técnico e cultural da comunidade.
- XI- emitir pareceres técnicos e promover a divulgação dos resultados de pesquisas.
- XII- aplicar recursos na formação de um patrimônio rentável.
- XIII- promover e comercializar livros e materiais de papelaria.
- XIV- promover e comercializar produtos oriundos das atividades de ensino, pesquisa e extensão e desenvolvimento institucional no âmbito dos projetos realizados.
- XV- estimular a prática de ações de pesquisa, de ensino e desenvolvimento institucional de interesse da comunidade.
- XVI- desenvolver ações de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e de promoção do desenvolvimento sustentável.
- XVII- realizar estudos e pesquisas para desenvolvimento de tecnologias, a produção e divulgação de informações e conhecimentos na área de informática, contribuindo, inclusive, com políticas de inclusão digital.
- XVIII- apoiar programas de capacitação e qualificação profissional.
- XIX- colaborar com o planejamento e execução de projetos de pesquisa, capacitação e consultoria, visando o aprimoramento de processos de gestão e inovação tecnológica.
- XX- promover outras atividades que, a juízo do Conselho Curador, sejam de interesse na realização dos objetivos estatutários.

- § 1º - Para a realização dos objetivos, a Funep poderá firmar contratos, inclusive de gestão, convênios, acordos, termos de cooperação, de parceria ou outros instrumentos jurídicos congêneres, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- § 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a Funep observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS**

**SEÇÃO I
DO PATRIMÔNIO**

006620



Art. 7º - Constituem patrimônio da Funep:

- I- a dotação inicial atribuída pelos instituidores.
- II- as doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições que lhe venham a ser destinados por pessoas de direito público ou privado.
- III- os bens e direitos que vier a adquirir.
- IV- a parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades, destinadas a esse fim pelo Conselho Curador.

Parágrafo único - Cabe à Funep administrar o seu patrimônio e dele dispor de acordo com a legislação vigente.

Art. 8º - A Funep aplicará o seu patrimônio integralmente na consecução dos objetivos estatutários, no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido.

Parágrafo único - O patrimônio da Funep não poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

**SEÇÃO II
DOS RECURSOS**

006620



Art. 9º - Constituem recursos da Funep:

- I- resultados oriundos de:
 - a. prestação de serviços, gerenciamento de projetos, cessão de direitos, produção de bens e os oriundos de patentes e de outras fontes eventuais.
 - b. operações de crédito de qualquer natureza, aplicações financeiras, e de atividades próprias, convênios, contratos, termos de cooperação e outros instrumentos jurídicos congêneres e de associação com terceiros.
- II- os usufrutos, doações, rendas, legados e heranças de qualquer natureza que receba, não destinados especificamente à incorporação ao patrimônio.
- III- os provenientes da distribuição de livros, materiais de papelaria ou produtos oriundos das atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional no âmbito dos projetos realizados.
- IV- as rendas oriundas dos bens patrimoniais e outras de natureza eventual.

Art. 10 - A aplicação de recursos disponíveis da Funep poderá ser feita:

- I- em aquisição de bens móveis e imóveis.
- II- em aquisição de títulos públicos do Município, do Estado e da União.
- III- em outras operações efetuadas em instituições legalmente constituídas e, em geral, no cumprimento das finalidades estatutárias.

Art. 11 - Os depósitos e a movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em nome da Funep, junto a estabelecimentos de crédito, reconhecidos como de primeira linha.

Parágrafo único - A movimentação dos recursos da Funep será autorizada pela

Diretoria Executiva, cumprindo aos responsáveis pela aplicação dos mesmos a prestação de contas aos órgãos competentes.

- Art. 12 -** Não serão distribuídos eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio da Funep, auferidos mediante o exercício das atividades, sob nenhuma forma ou pretexto.

SEÇÃO III
DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E DA IMAGEM DA UNIVERSIDADE
ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP

- Art. 13 -** A utilização de espaço público e imagem pertencente à Unesp, especialmente da Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias, por parte da Funep, cingir-se-á ao necessário e justificado para a execução das atividades conveniadas.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO



006620

- Art. 14 -** São órgãos responsáveis pela administração da Funep:

- I- Conselho Curador.
- II- Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Os órgãos de administração da Funep, no desempenho de suas atribuições, contarão com o apoio do Conselho Fiscal.

- Art. 15 -** Os membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não responderão individual nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas

pela Funep, salvo na hipótese de agirem com comprovado dolo ou culpa no desempenho de suas funções.

Art. 16 - Aos membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não serão concedidos benefícios por qualquer forma ou título, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 43, deste Estatuto.

SEÇÃO II
DO CONSELHO CURADOR

006620



Artigo 17 - O Conselho Curador, órgão normativo, deliberativo e de controle da administração da Funep, será constituído de 7 (sete) membros, a saber:

I - 6 (seis) docentes da Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias - FCAV, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho".

Parágrafo único - A lista sêxtupla, elaborada pelo Conselho Curador da Funep, dentre as indicações dos Departamentos da FCAV, será encaminhada para avaliação e deliberação da Congregação da Faculdade, quanto à liberação de seus docentes para participação no citado Conselho da Funep.

II - 1 (um) membro escolhido pelo Conselho Curador da Funep, dentre as indicações encaminhadas por entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a FCAV.

§ 1º - O membro externo à FCAV não poderá: 1. exercer atividade concorrente à Funep; e 2. ter parentesco, até 3º grau, com membros da Diretoria Executiva ou dos Conselhos Curador e Fiscal da Funep.

§ 2º - O nome do conselheiro externo, de que trata este item, será encaminhado à Congregação da FCAV para ciência.

Art. 18 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador serão escolhidos dentre seus membros, por seus pares, e serão declarados empossados na mesma reunião em que se derem tais escolhas.



Parágrafo único - O prazo de duração do exercício das funções de Presidente e de Vice-Presidente será de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução sucessiva se, à época da recondução, ainda forem membros desse Conselho.

006620

Art. 19 - O prazo de duração do exercício da função dos membros do Conselho Curador será de 4 (quatro) anos, permitindo-se uma recondução sucessiva.

Parágrafo único - A renovação do exercício da função dos membros do Conselho Curador far-se-á por partes, sendo uma de 3 (três) e outra de 4 (quatro) membros, de 2 (dois) em 2 (dois) anos.

Art. 20 - Ocorrendo vacância de função de membro do Conselho Curador, a Congregação da Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", na sua primeira reunião, após a vacância, designará o respectivo substituto.

§ 1º - No caso de vacância das funções de Presidente, o Vice-Presidente assumirá as funções interinamente, realizando-se a escolha do novo Presidente, por seus pares, na primeira reunião após a indicação do novo membro.

§ 2º - No caso de vacância do membro externo, o Conselho Curador solicitará às entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a FCAV, novas indicações.

Art. 21 - Ao Conselho Curador, além de suas atribuições específicas, compete:

- I- escolher os 3 (três) membros da Diretoria Executiva da Funep designando cada qual para sua respectiva função.
- II- aprovar o Plano de Trabalho para cada exercício.



III- aprovar a Proposta Orçamentária bem como a aplicação dos recursos.

IV- decidir sobre a aquisição ou a alienação de quaisquer bens imóveis ou sobre constituição de ônus ou gravames sobre os mesmos, ouvindo-se o Ministério Público.

V- aprovar:

006620

a. a construção de obras novas, assim entendidas as de construção completa, início de novos prédios ou ampliações.

b. a aceitação de legados ou de doações com encargos.

c. os balanços patrimoniais, as demonstrações contábeis e o relatório de atividades elaborados pela Diretoria Executiva.

d. a alteração deste Estatuto, obedecidos aos requisitos estabelecidos no art. 63, incs. I a III, deste Estatuto.

e. o Regulamento de Compras e Contratação de Serviços.

f. o Regulamento de Processo Seletivo para Admissão de Pessoal.

g. o Código de Ética e de Conduta.

h. o Plano de Remuneração Funcional.

i. a participação da Funep no capital de empresas, cooperativas, condomínios ou outras formas de associativismo.

j. a concessão de título honorífico a pessoas físicas ou jurídicas que tenham colaborado com a Funep.

k. a extinção da Funep, obedecido ao disposto no art. 67 e seu parágrafo único, deste Estatuto.

VI- expedir normas de interesse da Funep na esfera de sua competência.

VII- corrigir eventuais irregularidades verificadas no funcionamento da Funep.

VIII- exercer o controle interno, podendo para tanto, examinar livros, papéis, escrituração contábil e administrativa, estado do caixa e valores em depósito e adotar as demais providências julgadas necessárias.

IX- autorizar a contratação de auditoria para auditar as contas da Funep, inclusive para verificação da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, observando-se o disposto no art. 48, § 2º, deste Estatuto.

X- constituir comissões permanentes ou transitórias para assessorá-lo

em matéria de sua competência.

- XI- determinar, no fim de cada exercício, a parte dos rendimentos líquidos a ser incorporada ao patrimônio da Funep.
- XII- deliberar sobre qualquer matéria de interesse da Funep, que lhe seja submetida pelo Diretor Presidente ou por qualquer outro membro do Conselho Curador.
- XIII- determinar o afastamento ou suspensão de Membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, após ouvidos os interessados, garantindo-se o contraditório e ampla defesa.
- XIV- nomear, suspender ou destituir o *Compliance Officer*.
- XV- nomear, suspender ou destituir os membros do Conselho Fiscal.
- XVI- deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

Art. 22 – Ao Presidente do Conselho Curador, compete:

- I- convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador.
- II- presidir os trabalhos do Conselho Curador.
- III- convocar reunião extraordinária da Diretoria Executiva.
- IV- exercer as atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto ou por delegação do Conselho Curador.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho Curador poderá delegar os poderes que lhe competem, mediante procurações próprias ou documentos de caráter específico.

Art. 23 – Ao Vice-Presidente do Conselho Curador compete:

- I- exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho Curador e pelo Presidente desse Conselho, na esfera de sua competência.



II- substituir o Presidente do Conselho Curador nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 24 - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, de 4 (quatro) em 4 (quatro) meses e extraordinariamente tantas quantas convocadas pelo Presidente, ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros, ou a requerimento do Diretor Presidente da Funep ou pelo Ministério Público.

§ 1º- O Conselho Curador reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros.

§ 2º- Não se realizando a reunião por falta de *quorum*, o Conselho Curador reunir-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, não podendo deliberar, porém, sobre matérias para as quais é exigido *quorum* especial, ou seja, por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 3º - Perderá o exercício da função o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões do Conselho Curador.

Art. 25 - As decisões do Conselho Curador serão tomadas por maioria simples de votos, salvo os casos de *quorum* especial exigido por este Estatuto.

§ 1º- O Presidente do Conselho Curador votará por último e o seu voto terá o caráter de desempate.

§ 2º - As matérias a que se refere o inc. IV e as alíneas "a", "b", "d", "i", "j" e "k" do inc. V, do art. 21, deste Estatuto, deverão ser aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador.

§ 3º - De cada reunião do Conselho Curador será lavrada uma ata, a qual, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração da Funep, cabendo-lhe cumprir a legislação pertinente, este Estatuto, as deliberações do Conselho

Curador e agir sempre em consonância com suas finalidades institucionais.

Art. 27 - A Diretoria Executiva será composta de 3 (três) Diretores, a saber:

I - 1 (um) Diretor Presidente.

II - 2 (dois) Diretores Executivos.

006620



§ 1º Parágrafo Único A Diretoria Executiva poderá ser assessorada por um Gerente Administrativo e por um Assessor Jurídico, os quais serão escolhidos pelo Diretor Presidente, submetidas tais escolhas à aprovação dos outros 2 (dois) Diretores Executivos.

Art. 28 - Os Diretores a que se refere o artigo anterior serão escolhidos pelo Conselho Curador, na forma estabelecida no art. 21, inc. I, deste Estatuto.

§ 1º- A posse e início do mandato dos Diretores Executivos dar-se-á imediatamente após a assinatura da Ata de Transmissão de Posse.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos substitutos.

Art. 29 - O exercício das funções dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma recondução sucessiva.

Art. 30 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, ou extraordinariamente por convocação do Diretor Presidente ou do Presidente do Conselho Curador.

§ 1º- A Diretoria Executiva somente deliberará com a presença de 2 (dois) de seus membros, um dos quais o Diretor Presidente.

§ 2º- De cada reunião da Diretoria Executiva será lavrada uma ata, a qual, depois de aprovada, será assinada pelos presentes.



006623

Art. 31 - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo único - O Diretor Presidente votará por último e o seu voto terá caráter de desempate.

Art. 32 - À Diretoria Executiva caberá:

- I- planejar, acompanhar e administrar as atividades da Funep, de acordo com o estabelecido neste Estatuto e com as diretrizes, critérios e condições determinadas pelo Conselho Curador.
- II- propor alterações e submeter à apreciação e aprovação do Conselho Curador:
 - a. o Regulamento de Compras e Contratação de Serviços.
 - b. o Regulamento de Processo Seletivo para Admissão de Pessoal.
 - c. o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária.
 - d. o Relatório de Atividades, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis.
 - e. o Plano de Remuneração Funcional.
 - f. o Código de Ética e de Conduta.
- III- zelar para que sejam adotados e mantidos, na gestão das atividades da Funep, procedimentos que assegurem absoluta segurança e total transparência administrativa, financeira, contábil e fiscal.
- IV- executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Curador, na esfera de sua competência.

Art. 33- Ao Diretor Presidente compete:

- I- orientar, dirigir e coordenar as atividades administrativas da Funep, segundo orientação do Conselho Curador.
- II- representar a Funep ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.



- III- convocar, ordinária e extraordinariamente, reuniões da Diretoria Executiva e presidir os trabalhos.
- IV- apresentar ao Conselho Curador o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária, contendo o custeio da estrutura administrativa da Funep e a aplicação de recursos até 30 (trinta) dias antes do início de cada exercício.
- V- atender o disposto no art. 45, deste Estatuto.
- VI- solicitar ao Conselho Curador, quando necessário, a abertura de créditos adicionais.
- VII- receber bens e doações, subvenções, ouvido o Conselho Curador.
- VIII- movimentar, em conjunto com um Diretor Executivo, as contas bancárias em nome da Funep.
- IX- constituir procuradores e representantes para fins especiais e com poderes explícitos, quando de interesse da Funep.
- X- atribuir outras atividades aos Diretores Executivos, na esfera de suas competências.
- XI- indicar seu substituto para suas faltas ou impedimentos, dentre os seus pares.
- XII- escolher o Gerente Administrativo e o Assessor Jurídico e fixar as suas remunerações e atribuições.
- XIII- celebrar contratos, convênios, acordos, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos congêneres.
- XIV- adquirir e alienar bens imóveis, depois de autorizado pelo Conselho Curador, observando-se o disposto no art. 21, IV deste Estatuto.
- XV- admitir e demitir pessoal administrativo e técnico científico necessário aos trabalhos da Funep, na forma estabelecida no § 1º do art. 66.
- XVI- decidir sobre a aquisição ou a alienação de quaisquer bens móveis.
- XVII- submeter ao Conselho Curador, para deliberação, os casos omissos neste Estatuto.
- XVIII- exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Curador.

006620

Parágrafo único - O Diretor Presidente, quando convidado, poderá participar das reuniões do Conselho Curador, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a voto.

Art. 34- Aos Diretores Executivos compete:

- 
- I- substituir o Diretor Presidente nas faltas ou impedimentos.
 - II- supervisionar a redação das atas da Diretoria Executiva.
 - III- propor diretrizes e metas que visem à realização dos objetivos da Funep.
 - IV- elaborar a proposta orçamentária da Funep.
 - V- coordenar a elaboração do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis, do relatório de atividades, do plano de trabalho e proposta orçamentária a serem encaminhados ao Conselho Curador.
 - VI- propor auditoria externa anual das contas e balanços e quaisquer outras que forem solicitadas pelo Conselho Curador.
 - VII- assumir a responsabilidade e exercer as atividades necessárias para que a situação financeira e contábil da Funep esteja sempre atualizada.
 - VIII- movimentar com o Diretor Presidente ou com outro Diretor Executivo as contas bancárias da Funep.
 - IX- subsidiar o Conselho Curador em assunto de natureza financeira.
 - X- exercer outras atividades que lhe sejam conferidas pelo Conselho Curador ou pelo Diretor Presidente, na esfera de suas competências.

Parágrafo único - Os Diretores Executivos, quando convidados, poderão participar das reuniões do Conselho Curador, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a voto.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira e contábil da Funep,



compõem-se de 3 (três) membros escolhidos pelo Conselho Curador.

Parágrafo único - A posse dos membros do Conselho Fiscal ocorrerá por termo lavrado em documento próprio.

006620

Art. 36 - O prazo do exercício da função dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução sucessiva.

Art. 37 - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, escolhido por seus pares, na primeira reunião de cada período.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Fiscal votará por último e seu voto terá o caráter de desempate.

Art. 38 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I- opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil da Funep.
- II- opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pela Funep.
- III- emitir parecer para o Conselho Curador sobre o relatório anual, balanço, demonstrações contábeis e proposta orçamentária preparados pela Diretoria Executiva.
- IV- representar ao Conselho Curador sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da Funep.
- V- recomendar ao Conselho Curador, quando necessário, a contratação de auditoria externa.

Art. 39 - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I- cumprir e fazer cumprir, com o auxílio dos outros 2 (dois) membros, todas as atribuições constantes no art. 38, deste Estatuto.
- II- convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho



Fiscal.

- III- exercer as atividades que lhe forem conferidas pelo Conselho Curador, na esfera de sua competência.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Fiscal escolherá seu substituto para suas faltas ou impedimentos, dentre os seus pares.

Art. 40- O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente:

- I- até o final do mês de março de cada ano, para examinar e emitir parecer sobre o relatório anual das atividades da Funep.
- II- em data prefixada pelos seus membros, para atendimento das atribuições que lhe confere o art. 38, deste Estatuto.

Art. 41 - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, quando necessário, por convocação de seu Presidente, ou pela maioria de seus membros.

Art. 42 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto favorável de, no mínimo 2 (dois) de seus membros.

Parágrafo único - De cada reunião do Conselho Fiscal será lavrada ata, a qual, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes.

SEÇÃO V

DA VEDAÇÃO DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS E DA REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 43 - O exercício de funções nos Conselhos da Funep não será remunerado, direta ou indiretamente, a qualquer título.

§ 1º - As funções da Diretoria Executiva poderão ser remuneradas, de

acordo com a legislação aplicável e com valores definidos em ata de reunião do Conselho Curador.

§ 2º - O Presidente da Diretoria Executiva poderá ter sua remuneração superior aos dos Diretores Executivos.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL

006620



Art. 44 - O exercício social da Funep coincidirá com o ano civil.

Art. 45 - Até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano seguinte ao exercício findo, o Diretor Presidente apresentará ao Conselho Curador, o relatório anual das atividades, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis referentes ao exercício anterior, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 46 - A Funep prestará contas nos termos da legislação civil que lhe for aplicável e:

- I- observará os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II- fará publicar o balanço, anualmente.
- III- publicará no site da Funep cópia do relatório de atividades e das certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS.

§ 1º - A prestação de contas da Funep, se for o caso, será preparada e encaminhada de acordo com o programa SICAP - Sistema de Cadastro de Prestação de Contas do Ministério Público do estado de São Paulo ou sistema que, eventualmente, o substitua.

§ 2º - No caso de recursos e bens do poder público recebido pela Funep, por meio de convênio, a respectiva prestação de contas será realizada conforme determina o parágrafo único do art. 70, da Constituição Federal.

Art. 47 - Os documentos a que se refere o art. 45, deste Estatuto, constituem peças que, uma vez aprovadas pelo Conselho Curador, serão encaminhadas ao Ministério Público.

Art. 48 - A Funep arcará com as despesas de auditoria que o Ministério Público entender necessária para o exame das contas e, também, para verificação da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria.

§ 1º- As despesas decorrentes da contratação de auditoria independente, poderão ser incluídas no orçamento do projeto do termo de parceria, quando for contratada para verificação da aplicação de recursos decorrentes do termo mencionado.

§ 2º - A auditoria a que se refere este artigo será realizada por pessoa física ou jurídica, obedecendo-se, no mais, o disposto no art. 60, §§ 1º a 3º, deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII DA ESTRUTURAÇÃO INTERNA DA FUNEP

SEÇÃO I DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 49 - A Funep deverá seguir o Regulamento de Compras e Contratação de Serviços próprio, contendo as normas de contratação de serviços e obras, aquisição de bens de capital, alienações e locações, norteados pelos princípios da moralidade, legalidade, economicidade, publicidade e eficiência, nos termos do referido regulamento.

006620



Art. 50 - As normas do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços se destinam a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para a Funep.

Art. 51 - O Regulamento de Compras e Contratação de Serviços da Funep dispõe, no mínimo, sobre: modalidades de procedimentos, cotação de preços, justificativa técnica, aprovação da Diretoria Executiva e celebração do instrumento jurídico adequado.

**SEÇÃO II
DOS RECURSOS HUMANOS**

006620



Art. 52 - A admissão de pessoal para o desenvolvimento das atividades da Funep deverá observar o disposto em seu Regulamento de Processo Seletivo para Admissão de Pessoal.

Art. 53 - Fica vedada a contratação de parentes consanguíneos e afins até o 3º grau de integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal e da Diretoria Executiva, para todas as funções da Funep.

Art. 54 - O Reitor, o Vice-Reitor, os Pró-Reitores, Diretores e Coordenadores Executivos das Unidades da UNESP não poderão participar da Diretoria Executiva da Funep.

**SEÇÃO III
DA TRANSPARÊNCIA DA FUNEP EM RELAÇÃO À UNESP E AO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Art. 55 - A Funep providenciará o encaminhamento, se solicitado, de cópia do Relatório de Atividades à Reitoria da Unesp.

Art. 56 - A Funep prestará contas de suas atividades ao Ministério Público do Estado de São Paulo, referentes ao exercício findo, no prazo e na forma disciplinados pelo Órgão Velador.

Art. 57 - A Funep, após receber do Ministério Público do Estado de São Paulo, por sua Promotoria de Jaboticabal, o atestado de aprovação de suas contas, se



incumbirá de publicá-lo.

Art. 58 - A Funep manterá a Reitoria da Unesp atualizada quanto a seus Estatuto e Regimentos, bem como quanto à composição de seus Conselhos Curador e Fiscal e sua Diretoria Executiva.

006620

Art. 59 - A Funep contratará, anualmente, empresa devidamente credenciada junto à Comissão de Valores Mobiliários, para a realização de auditoria externa, com vistas a verificar a fidelidade das demonstrações contábeis encerradas anualmente por essas entidades.

§ 1º - Em função do resultado do exame dos livros, registros contábeis e documentos da Funep, a empresa de auditoria apresentará:

- a. o parecer de auditoria relativamente à posição financeira e ao resultado do exercício.
- b. o relatório circunstanciado de suas observações relativamente às deficiências ou à ineficácia dos controles contábeis internos exercidos.
- c. o relatório circunstanciado a respeito do descumprimento de normas legais e regulamentares atinentes ao funcionamento da Funep.

§ 2º - Os relatórios elaborados pela empresa de auditoria deverão ser encaminhados pela Funep ao Ministério Público do Estado de São Paulo, por sua Promotoria de Jaboticabal.

§ 3º - O parecer de auditoria nas demonstrações contábeis levantadas pela Funep não exclui nem limita a ação fiscalizadora da Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 60 - O conhecimento das informações constantes dos artigos anteriores permitirá à Unesp e ao Ministério Público verificar se a Funep cumpre com os propósitos definidos nos convênios firmados.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 - Receberá o Diploma de Benemérito da Funep a pessoa física ou jurídica que, por relevante serviço prestado ou por ato de benemerência, indicada pela Diretoria Executiva ou Conselho Curador, seja julgada merecedora.

Art. 62 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado:

- I- quando não contrariar a natureza jurídica da Funep, nem os seus fins primordiais.
- II- pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do seu Conselho Curador.
- III- com aprovação do Ministério Público.

Art. 63 - É vedada a acumulação de função de Diretor com a de Conselheiro da Funep.

Art. 64 - Os Presidentes dos órgãos Colegiados da Funep poderão decidir, excepcionalmente, *ad referendum*, as matérias de sua competência que, dado o caráter de urgência ou de ameaça aos interesses da Funep, não possam aguardar uma próxima reunião do respectivo Colegiado.

Art. 65 - A Funep somente poderá ser extinta pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador e com prévia aprovação do Ministério Público.

§ 1º - Ocorrendo a extinção da Funep, o patrimônio remanescente da será destinado à Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" e, no caso de recusa por parte dessa Faculdade, à entidade registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou ainda, à entidade qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, sempre de acordo com decisão tomada pelo voto da maioria simples dos membros do Conselho Curador.

§ 2º - Caso a Funep venha a se qualificar como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, os bens adquiridos com recursos públicos oriundos do Termo de Parceria respectivo, eventualmente firmado com o

Poder Público, serão transferidos a outra entidade também qualificada como OSCIP.

Art. 66 - A Diretoria Executiva, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do registro deste Estatuto, caberá adaptar e submeter à aprovação do Conselho Curador, o Regimento Interno, as Políticas, os Regulamentos, Código de Ética e de Conduta que por ventura decorrerão das alterações realizadas no presente Estatuto.

Art. 67 - É expressamente vedado o uso da denominação da Funep em negócios estranhos aos objetivos institucionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

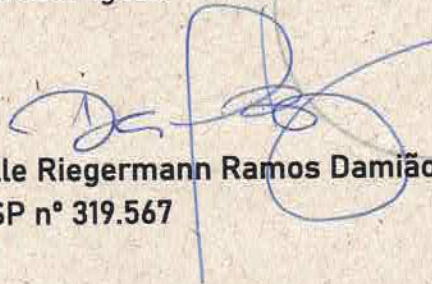
Art. 68 - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro junto ao Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas de Jaboticabal.

Art. 69 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Jaboticabal, 10 de outubro de 2022.


Prof. Dr. Pedro Luis da Costa Aguiar Alves
Presidente do Conselho Curador

Visto do advogado


Danielle Riegermann Ramos Damião
OAB/SP nº 319.567


Karina Beschizza Cione
Promotora de Justiça

1º Tabelionato Ana Carolina Carvalho Silveira - Tabeliã
Rua Vinte e Quatro de Maio, 878 | Jaboticabal/SP | CEP 14870-350
Fone/Fax: 16 3209.1020 | tabeliao@tabeliaojaboticabal.com.br

Reconheço por semelhança sem valor econômico
a(s) firma(s) de: PEDRO LUIS DA COSTA AGUIAR
ALVES, DANIELLE RIEGERMANN RAMOS DAMIAO, KARINA
BESCHIZZA CIONE. Dou fé.
Jaboticabal-SP: 19 de outubro de 2022. Em test
----- de verdade.
Danilo Ismael - ESCRIVENTE
Seg: 0c0f88874294d45a6f7f7282ec82db0 Total R\$
22,29.
Atendente: Danilo Ismael

VALIDO SEMPRE COM SELO DE AUTENTICIDADE



OFICIAL DE REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
JABOTICABAL - SP
Prenotado em 19/10/2022 e registrado sob nº 6620, Livro: A,
Av. Reg.: 97 de 11/12/1981.
JABOTICABAL, 19 DE OUTUBRO DE 2022.
Total Pago: R\$ 166,64*** Relação nº 198/2022
ANTONIO SERGIO DOS SANTOS - ESCRIVENTE

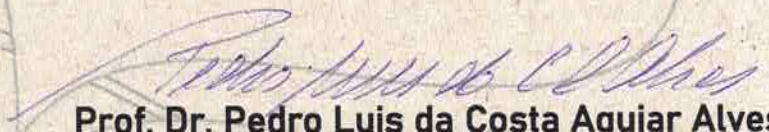


Certifico que o presente **ESTATUTO** foi aprovado por unanimidade, na 231ª Reunião Ordinária do Conselho Curador da Funep, realizada em 10 de outubro de 2022, e autorizado o seu registro junto ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Jaboticabal.

Jaboticabal, 10 de outubro de 2022.

006620

1º TABELIÃO


Prof. Dr. Pedro Luis da Costa Aguiar Alves
Presidente do Conselho Curador





**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
JABOTICABAL - SP**

Av. Major Novaes, 535 - Centro - CEP-14870-080 - Tel. (16) 3202-3015
E-mail: tdpj.jaboticabal@yahoo.com.br Site: rijaboticabal.com.br
CNPJ-50.510.734/0001-99 Oficial: ÁLVARO BENEDITO TORREZAN

CERTIDÃO DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA

RECEPÇÃO Nº **6620**

AVERBAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que o presente DOCUMENTO EM PAPEL, constituído de 31 página(s), fora protocolado sob nº 006620, registrado sob nº 6620 em data de 19/10/2022, e averbado eletronicamente no R. nº 97 de 11/12/1981, no Livro A de PESSOA JURÍDICA, deste Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Jaboticabal, Estado de São Paulo - CNPJ: 50.510.734/0001-99. CERTIFICO ainda, que a assinatura digital constante neste documento está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009. Apresentante: FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA, ENSINO E EXTENSAO FUNEP Natureza: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO. Este certificado é parte integrante e inseparável do registro acima descrito. Jaboticabal / SP, 19 de outubro de 2022. Oficial R\$ 99,90, Estado R\$ 28,39, Sec. da Fazenda R\$ 19,44, Sinoreg R\$ 5,26, Trib.Juizica R\$ 6,86, MP R\$ 4,80, ISS R\$ 1,99, TOTAL: R\$ 166,64. *****

JABOTICABAL, 19 de outubro de 2022.

Antonio Sergio dos Santos
ANTONIO SERGIO DOS SANTOS
ESCREVENTE

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital: 1200714PJ000000013794122C



006620